



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Portaria nº. 397/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem ônus para a municipalidade, Everaldo Dias Faddul, matrícula nº. 84.03.0640, para exercer a fiscalização e controle sobre os repasses referentes à Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CCSIP, cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica.

Paragrafo 1º - O responsável pela fiscalização e acompanhamento deverá ter acesso aos relatórios fornecidos pelas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica contendo as informações referentes aos valores individualizados por contribuinte, lançados nas contas de consumos, bem como os valores efetivamente arrecadados.

Paragrafo 2º - Os Departamentos do Tesouro e de Contabilidade e Orçamento deverão, sempre que solicitado, disponibilizar os documentos necessários à fiscalização e controle a que se refere o presente artigo.

Art. 2º - O responsável deverá ainda proceder periodicamente à verificação do cumprimento por parte das concessionárias das obrigações constantes dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º do artigo 408 da Lei Municipal nº 1.141, de 01 de junho de 2016, a saber:

“Art. 408. Fica atribuída responsabilidade tributária às empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverão cobrar a Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

(...)

§ 3º - O repasse do valor arrecadado nas faturas de consumo com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública se dará até o 15º (décimo quinto) dia do mês do recolhimento.

§ 4º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo todos os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Secretaria Municipal de Fazenda.

§5º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, no prazo previsto no §3º deste artigo, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito ocorrerá na forma estabelecida neste código para os débitos tributários;

§6º Os acréscimos a que se refere o inciso I do 5º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br


§7º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§8º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§9º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos nesta lei."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 09 de novembro de 2017.


Elésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Publicado em 10 / 11 / 2017

Jornal O POPULAR

Páginas 04